



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.445, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do art. 31 e revoga o inciso IX no § 2º do art. 82 da Lei Municipal nº 4.255/2018 que dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental do município de Guaçuí/ES para empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente – SLAAP, sobre a emissão de anuência prévia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal nº 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso IX do §2º do art. 82, da Lei Municipal nº 4.255/2018.

Art. 3º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROBERTO MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente